



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **TOP MONTES PEÇAS LTDA-ME**, CNPJ 22.851.892/0001-77, com sede na Rua Cassimiro de Abreu, nº 119, Bairro Maracanã, Montes Claros/MG, aqui denominada de **FORNECEDORA**, **CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**, neste ato representada pelo Sr. Welysson Patrik Soares, portador do CPF 047.133.806-01, Carteira de Identidade nº M-7.461.760, residente e domiciliado na Rua Avilmar G. de Oliveira, nº 3.635, Bairro Canelas 2, Montes Claros/MG, **RESOLVEM** celebrar esta Ata de Registro de Preços, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

I – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para registro de preços e contratação futura de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais ou genuínas, de reposição.

OBSERVAÇÃO: Não caracteriza como fornecimento de peças, o fornecimento de pneus e baterias, sendo que, de forma nenhuma poderá a Contratada fornecer estes itens, devendo ser formalizadas licitações específicas para a aquisição dos mesmos.

1.2 – As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes à época.

II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12(doze) meses, contados a partir da sua publicação.

2.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Romão-MG não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sendo que, desse fato, não cabe recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

III – DO PERCENTUAL

3.1 – O percentual ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são irrealizáveis, podendo, porém, ser aplicado o reequilíbrio econômico e financeiro, desde que comprovada tal situação através de documentos e planilhas, conforme previsão adiante.

ITEM	QTD	UN	DESCRICAÇÃO DO ITEM	VALOR UN	TOTAL	DESCONTO
5	1	TABELA	TABELA DE PREÇOS DA CONCESSIONARIA MARCA/MODELO: CHEVROLET LEVE. MAIOR	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	61,8%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000



			DESCONTO NO CATALOGO ORIGINAL OU GENUINO PARA FORNECIMENTO DE PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE EM VIGOR (2018)			
6	250	TABELA	MÃO DE OBRA, PARA A MONTADORA CHEVROLET LEVE . REPAROS MECANICOS, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PARTE ELETRICA, PINTURA, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, BORRACHARIA, SUSPENSÃO, TROCA DE OLEO DE MOTOR, CAIXA DE MARCHA, FLUIDO DE BATERIA, RETIFICA E EVENTUAL REPOSICAO DE PECAS DE 1º LINHA. E SERVICOS DE MAO DE OBRA EM GERAL.	R\$ 204,88	R\$ 51.220,00	

Valor da hora de serviço (LOTE 03): R\$78,26(setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

IV – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Município de São Romão-MG, em até 30 (trinta) dias, após a entrega/prestação dos serviços, apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CNDs do FGTS, CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

4.2 – O Município de São Romão-MG, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.3 – Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

V- DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS:

5.1 - A substituição de peças e/ou acessórios, deverá ser precedida de aprovação prévia da CONTRATANTE e deverá constar nome da peça, quantidade, marca, referência, modelo etc.

5.2 - Os preços propostos no orçamento serão conferidos pela CONTRATANTE antes da aprovação do mesmo.

5.3 - As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

VI – DOS SERVIÇOS DE GUINCHO

6.1-A remoção do veículo oficial do local onde se encontra avariado para a oficina CONTRATADA, não deverá ser cobrada, e deverá ser realizada em até 6 (seis) horas após a Solicitação da Secretario de Transporte.

6.2- O serviço de guincho deveser estar disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana.

VII – DAS SANÇÕES:

7.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000



- 7.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
- 7.3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:
- a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.
- 7.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
- a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.
- 7.5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

VII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 – A cada serviço, o Município de São Romão-MG solicitará à CONTRATADA, diagnóstico e orçamento prévio que deverá ser por esta preparada de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano e nº de placa do veículo, o nome e quantidade de peças e/ou acessórios e serviços a serem executados, bem como a previsão de tempo necessário a execução do serviço.
- 8.2 – O diagnóstico do problema do veículo e o Orçamento serão feitos pela Contratada, no prazo máximo de 03(três) dias úteis.
- 8.3 – O Município de São Romão-MG poderá recusar, e, todo ou em parte o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a CONTRATADA obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
- 8.4 – O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.
- 8.4.1 – Os atrasos comprovadamente motivados pelo Município de São Romão-MG não serão computados na contagem do prazo aludido no item anterior.
- 8.5 – Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências do Município de São Romão-MG, em casos excepcionais, mediante autorização do Departamento de Compras, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município de São Romão-MG, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.
- 8.6 – Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será quando o Município de São Romão-MG julgar necessário.
- 8.7 – O Município de São Romão-MG encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.
- 8.8 – As peças substituídas pela Contratada deverão ser entregues à Contratante, no ato do recebimento dos veículos.

IX – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

9.1 – MANUTENÇÃO MECÂNICA

- 9.1.1 – Motor, transmissão, direção, suspensão dianteira e traseira, transmissão, arrefecimento, elétrico/eletrônico, alimentação, lanternagem, pintura, capotaria, alinhamento completo inclusive com cambagem e balanceamento de rodas de ferro/liga leve.

9.2 – SERVIÇOS DE GUINCHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000



9.2.1-A remoção do veículo oficial do local onde se encontra avariado para a oficina CONTRATADA, não deverá ser cobrada, e deverá ser realizada em até 6 (seis) horas após a Solicitação da Secretário de Transporte.

9.2.2- O serviço de guincho devera estar disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana.

X - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1-O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

10.2 - Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

10.3 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.4 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

10.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

10.6 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de São Romão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

10.7 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de São Romão for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.8 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

10.9 - Comunicar imediatamente ao Município de São Romão qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

10.10 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

10.11 - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

10.12 - Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

10.13 - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

10.14 - Indicar à Coordenadoria de Frota do Município de São Romão, o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

10.15 - Não utilizar mão de obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

10.16 - O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000



10.17 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

10.18 - Entregar na Coordenadoria de Frota do Município de São Romão as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

10.19 - Fornecer de peças originais ou genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação (manutenção preventiva e corretiva).

10.20 - A Contratada obriga-se a entregar ao Município de São Romão, no ato da assinatura do contrato, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato, com a devida comprovação de fornecimento pela fabricante da marca.

10.20.1 - Não sendo possível a apresentação da tabela da montadora poderá o licitante comprovar os preços praticados através do software audatex ou outro similar com a mesma confiabilidade, desde que aprovada pela Administração.

10.20.2 – Para máquinas pesadas(tratores, retroescavadeiras, etc), será efetuado orçamento diante das concessionárias, já que não foi possível comprovar que existem tabelas que abranjam este tipo de máquinas.

10.22- possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;

10.23- possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / prestação exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

10.24- Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

10.25- 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;

10.26- 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;

10.27- 01 (um) carregador de baterias;

10.28- 01 (um) teste para análise de baterias;

10.29- 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);

10.30- equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;

10.31- equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;

10.32- equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.

10.33- Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;

10.34- Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;

10.35- Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;

10.36- 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;

10.37- Os serviços de borracharia, alinhamento/balanceamento e lanternagem/pintura poderão ser subcontratados pela oficina contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

10.38 – Fornecer os serviços de guincho como abaixo indicado:

10.38.1-A remoção do veículo oficial do local onde se encontra avariado para a oficina CONTRATADA, não deverá ser cobrada, e deverá ser realizada em até 6 (seis) horas após a Solicitação da Secretario de Transporte.

10.38.2- O serviço de guincho devera estar disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000



- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.39 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

10.40 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

10.41 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

XI – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

11.1-Os preços são fixos e irremovíveis até o final do contrato;

11.2-O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

XII– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

13.1.1 – Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

13.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item 13.1.1, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

13.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município de São Romão-MG, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.4 – Pelas detentoras quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

13.5 – A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000



XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o **Edital 003/2020, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 009/2021, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 003/2021** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

14.3 – Fica eleito o foro desta Comarca de São Romão-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
São Romão/MG, 31 de março de 2021.

Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

Welysson Patrik Soares.
p/ Top Montes Peças Ltda-ME.

TESTEMUNHAS:

Nome : _____

RG: _____ CPF: _____

Nome : _____

RG: _____ CPF: _____